PARECER JURÍDICO N. 98/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA PÚBLICA, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 74, inciso III, alínea "*f*", da Lei n° 14.133/2021.

"*F*" DA LEI 14.133/21

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no processo administrativo (LC 371/2026), quanto a legalidade da contratação de profissional especializado prestação de serviços de assessoria contábil-financeira pública, capacitação operacional e suporte técnico ao município de Braço do Trombudo/SC.

A justificativa para escolha da empresa apresentada: "Deste modo, tendo em vista a inviabilidade de competição da empresa EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, o procedimento caracteriza-se como **i**nexigibilidade de licitação**,** conforme previsto no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias"*

Sendo que comprovadamente a empresa **EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA,** possui em seu quadro societário profissional com formação e especialização e contabilidade e respectivo registro no órgão fiscalizador competente, com comprovação de experiência/atuação na área/setor público, experiência de assessoria pública, além de especialista em Contabilidade Pública, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

Coube ao município de Braço do Trombudo, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova de diversos contratos oriundos de prefeituras, certificado de especialista em contabilidade pública, atuação a décadas na administração pública, etc, desta forma caracterizando situação de inexigibilidade de licitação. Por tratar-se de profissionais com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação."

O processo de contratação rege-se pela inexigibilidade de licitação do objeto, disposto no art. 74, inciso III, alínea "*f*", da Lei n° 14.133/2021.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026 sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( ) DFD
( ) Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc);
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado
( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Pouso Redondo, 30 de julho de 2026.

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994

Assinado de forma digital por JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994
Dados: 2026.07.30 12:40:25 -03'00'

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094